

CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.254/0001-72, com sede na R. Inácio Franco nº 1.888 – Centro – Morro Agudo - SP. CEP: 14.640-053, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, portador do CPF nº 263.407.428-07, residente e domiciliado em Morro Agudo - SP, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 412/2025** e seu **Anexo Termo de Referência** para a contratação – **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, com fundamento no Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.0. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão previdenciária, abrangendo, no mínimo, os seguintes módulos: sistema previdenciário, folha de pagamento com portal web aos segurados, recadastramento web (censo previdenciário), COMPREV (compensação previdenciária), incluindo todas as etapas de implantação, migração de dados dos sistemas atualmente utilizados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.
- 1.1.1 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 412/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato **em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.**



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

CLAUSULA SEGUNDA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 2.0 O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	12 (meses)	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão previdenciária, abrangendo, no mínimo, os seguintes módulos: <u>sistema previdenciário, folha de pagamento com portal web aos segurados, recadastramento web (censo previdenciário), COMPREV (compensação previdenciária)</u> , além de suporte técnico especializado e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas.	R\$ 5.608,30 por mês
2	01 (serviço)	Implantação, migração de dados do sistema atualmente utilizado, treinamento de usuários.	R\$ 200,40

- 3.0. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

3.1. O pagamento dos valores ajustados no **ITEM 1** será efetuado mensalmente, a partir de 03/12/2025, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.2. O pagamento do valor ajustado no **ITEM 2** será efetuado em parcela única, a partir da conclusão desta etapa, mediante aceite do IPSJBV, e se dará através da apresentação de nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

- 3.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexistência, o prazo para pagamento



- será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.
- 3.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.
 - 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 3.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
 - 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.
 - 3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.
 - 3.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
 - 3.10. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.0. A duração do contrato será de **12 (doze) meses a partir de 03/12/2025**, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1. No tocante ao serviço de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, o mesmo terá **início imediato a partir da assinatura do instrumento contratual**, sendo o prazo para conclusão de 30 (trinta) dias corridos, prorrogado, de forma excepcional e mediante autorização do IPSJBV, por mais 15 (quinze) dias corridos. Para este item inexistente previsão



de aditamento quanto ao período de vigência, por se tratar de serviço a ser pago em parcela única mediante sua conclusão no prazo assinalado.

- 4.2. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.99 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica** do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- 6.0. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:
- 6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato - não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo CONTRATANTE;
 - 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - 6.5. Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado;
 - 6.6. Utilizar os procedimentos de segurança no desenvolvimento de software;
 - 6.7. Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido;
 - 6.8. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
 - 6.9. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas e acordadas;
 - 6.10. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;
 - 6.11. Cabe à CONTRATADA a administração de pessoal, materiais e ferramentas, bem como a administração dos serviços, com emprego



- de profissionais habilitados, seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas;
- 6.12. Ser a única responsável por todo o ônus tributário federal, estadual e municipal, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributário: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 6.13. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.14. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.16. Garantir o sigilo de todas as informações dos servidores da CONTRATANTE;
- 6.18. Atender as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 6.19. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.20. Exercer a fiscalização da execução do serviço, através de servidor a ser designado pela Autoridade Competente desta Autarquia;
- 6.21. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às dependências do Contratante;
- 6.22. Solicitar a troca de produtos e serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato;
- 6.23. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 6.24. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços;
- 6.25. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.26. Exigir o cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.0. O instrumento contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 7.1. Poderá a extinção contratual se dar, de acordo com o Art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, de forma consensual, por acordo entre as partes, por



conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.0. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 156, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- 8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São João da Boa Vista - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 8.2. não assinar o contrato;
 - 8.3. não entregar a documentação exigida no edital;
 - 8.4. apresentar documentação falsa;
 - 8.5. causar o atraso na execução do objeto;
 - 8.6. não manter a proposta;
 - 8.7. falhar na execução do contrato;
 - 8.8. fraudar a execução do contrato;
 - 8.9. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.10. declarar informações falsas; e
 - 8.11. cometer fraude fiscal.
- 8.12. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, proceder a cobrança judicial.
- 8.13. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.
- 8.14. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá, ainda, a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.15. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível



somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 8.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 8.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso concreto:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	6	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5	4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	4	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência.	2	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de cartão/equipamento/software, por ocorrência.	2	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3	0,8% por dia

- 8.18. Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8% por dia



13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia
16	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
18	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
19	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidentes sobre o valor total do contrato.**

- 8.19. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 8.20. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do Art. 156 demandará instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 8.21. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA: DA VEDACÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 9.0. Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma



empresa, não sendo o caso de aplicação do Art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

- 9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.0. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, caput).
- 10.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 10.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 10.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.0. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.
- 11.1. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.
- 11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.0. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO



em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D8D-D234-2BD8-E916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 10/10/2025 10:57:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 10/10/2025 13:51:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (CNPJ 05.340.254/0001-72) VIA
PORTADOR FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA (CPF 263.XXX.XXX-07) em 10/10/2025
14:27:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA (CPF 263.XXX.XXX-07) em 10/10/2025 14:30:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGERIO CHAVES SOUZA (CPF 337.XXX.XXX-00) em 14/10/2025 14:32:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/8D8D-D234-2BD8-E916>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 14 de outubro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.681

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
LICITAÇÕES.....	2
RECURSOS HUMANOS.....	3
SECRETARIA.....	4
DECRETOS.....	4
PORTARIAS.....	6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA EPP.**

Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão previdenciária, abrangendo, no mínimo, os seguintes módulos: sistema previdenciário, folha de pagamento com portal web aos segurados, cadastramento web (censo previdenciário), COMPREV (compensação previdenciária), incluindo todas as etapas de implantação, migração de dados dos sistemas atualmente utilizados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Vigência: 12 (doze) meses com início a partir de 03/12/2025.

Valor Global: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 5.608,30 (cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos) a título de suporte técnico e cessão de uso, bem como 01 (uma) parcela de R\$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos) a título de implantação e treinamento.

Data da assinatura: 10/10/2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

CREDENCIAMENTO 01/2025–PROC ADM 092.2025

Torna público o Credenciamento das Associações Atléticas Acadêmicas dos cursos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, para atuação na gestão, organização, apoio logístico, mobilização estudantil e captação de patrocínios para o UNIFAE. Edital no site www.fae.br. Maiores informações telefone (19) 3638-0240, ramal 276.

São João da Boa Vista, 13 de outubro de 2025

UNIFAE

Setor de Licitações e Contratos

CONVÊNIO Nº 02/2025

Conveniente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

Conveniado: UNIMED LESTE PAULISTA SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes na assistência odontológica hospitalar com a Unimed Leste Paulista de São João da Boa Vista, para compartilhar ações de prevenção e orientação e quando possível, atendimento e seguimento, em relação a saúde bucal dos pacientes, além disso visa propiciar campo de estágio para o aprendizado dos acadêmicos do curso de graduação em Odontologia do UNIFAE e prestar assistência odontológica em ambiente hospitalar à saúde da população local, por meio de atendimento supervisionado

Prazo: 30/09/2025 à 29/09/2027

São João da Boa Vista, 13 de outubro de 2025

UNIFAE

Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

Ofício nº 319/2025-dv

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA 2ª AUDIÊNCIA
PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS
PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO Nº 96/2025 E 95/2025, QUE
DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL 2026-2029 E SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2026.**

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTB 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA
VISTA:4642937900150
0150

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2025.10.14
16:55:04 -03'00'